



Município Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Caixa Postal, 61

Fone: (0462) 52-1122

85.500.000 Clevelândia Paraná

Revogada em 02/2001 Lei nº 1407/94

LEI MUNICIPAL Nº 1.309/93

SÍNTESE: "Estabelece valores para as diárias do Executivo, Vereadores, Funcionários Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em UFIR as diárias do Executivo, Vereadores e demais funcionários municipais a serviço da municipalidade:

- Prefeito Municipal	120	UFIR
- Secretários, Vereadores, Assessores e Chefe de Gabinete.....	96	UFIR
- Demais funcionários	60	UFIR

Art. 2º- Fica determinado que nenhum funcionário poderá ausentar-se a serviço da Municipalidade sem a devida autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º- Fica igualmente determinado que nenhum vereador poderá ausentar-se a serviço da Câmara Municipal ou da Municipalidade, sem a autorização da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º- Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.100 de 14 de março de 1.936.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 03 DE MARÇO DE 1.993.

Sauil Lazolo
SAUIL LAZOLO
Prefeito Municipal